DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6392/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8587/2018
PROTOCOLO	: 1921063
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS – ANÁLISE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE) – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – REGULARIDADE E LEGALIDADE – PROSSEGUIMENTO

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre contratação pública iniciada por **Pregão Presencial nº 82/2018** que deu origem ao **Contrato Administrativo nº 271/2018**, celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** como contratante, e a empresa **Sousa Serviços de Escavações Ltda – me** como contratada, objetivando contratação de empresa para a locação de caminhão truck basculante, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, no valor de **R$ 186.988,00** (cento e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 271/2018 (2ª fase).

Vale ressaltar, conforme **DSP – G.ICN – 46221/2018 (peça 12, fl. 26)**, o Exmo. Conselheiro Relator atestou que a 1ª fase já foi autuada sob o nº

TC/7485/2018, tendo sido julgada **regular** através da **DSG – G.ICN – 7556/2018**.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da sua Análise **ANA – 2ICE – 26170/2018 (peça 10, fls. 22-24)**, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR – 4ª PRC – 8366/2019 (peça 16, fls. 41-42)**, se manifestaram opinando pela **regularidade** da formalização contratual (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise desta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 271/2018, conforme o estabelecido no art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de publicação.

O Contrato foi estabelecido para vigorar a partir de sua assinatura, no período de 24/05/2018 a 23/01/2019, conforme cláusula nona do contrato (fl.07).

O extrato do Contrato Administrativo nº 271/2018 assinado em 24/05/2018 (fl. 03-10) foi devidamente publicado na imprensa oficial do município em 07/06/2018, portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo

único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls.11).

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual. Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria para a formalização do Contrato Administrativo nº 271/2018 (2ª fase).

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo n° 271/2018**, celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ Nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Sousa Serviços de Escavações Ltda – me** (CNPJ Nº 26.252.548/0001-12) nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c com o art. 122, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** às autoridades administrativas competentes, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências Regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, para análise da execução financeira (3ª fase).

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA